

minas ou não murados ou com picada  
condenado pela Saude Publica.

Art. 9º - A Taxa de Limpeza de Vias Publi-  
cas, quando incidir sobre o valor venal  
dos terrenos, sera calculada na base  
de 0,40%.

Art. 10º - Não sera cobrada a Taxa de  
Limpeza de Vias Publicas sobre os imo-  
veis situados em mas ou trechos de  
mas onde a Prefeitura não efetuar  
os servicos de limpeza.

Art. 11º - Esta Lei entrara em vigor na  
data de sua publicação, revogadas  
as disposicoes em contrario.

José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secre-  
taria da Prefeitura Municipal  
de Ubatuba, Estado de São Paulo,  
Em 24 de Dezembro de 1951

Maria Georgina da Rocha  
Escrituraria.

Lei nº 24/51

O Doutor José Alberto dos Santos, Pre-  
feito Municipal de Ubatuba, Estado

de São Paulo, etc...

Fuiço saber, que a Câmara Municipal de Ubatuba, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Na cláusula 12ª. do contrato autorizado pela Lei nº 17, de 28 de Setembro de 1951, onde diz: "O assinante pagará uma contribuição de cr\$ 350,00 pelo primeiro estabelecimento de sua instalação", fica a seguinte alteração: "O assinante pagará uma contribuição de cr\$ 500,00 pelo primeiro estabelecimento de sua instalação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 24 de Dezembro de 1951

Maria Georgina da Rocha

Lei nº 25/51

Autoriza a Prefeitura

Recebido  
em 24/12/51